



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**GABINETE DO VEREADOR ARNALDINHO BORGIO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \_\_\_\_\_/2017**

**Susta o Decreto nº 197/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre permissão de uso de bem imóvel para a Petrobras Distribuidora S.A., para implantação de Estação de Redução Secundária - ERS, situado no bairro Praia de Itaparica, neste município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no inciso IV do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica susgado, com amparo no disposto no inciso IV do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, o Decreto nº 197, de 10 de setembro de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre permissão de uso de bem imóvel para a Petrobras Distribuidora S.A., para implantação de Estação de Redução Secundária - ERS, situado no bairro Praia de Itaparica, neste município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo, 20 de Dezembro de 2017.

**Arnaldinho Borgo**

**Vereador**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**GABINETE DO VEREADOR ARNALDINHO BORG**  
*“Deus seja louvado”*

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o art. 110 da Lei Orgânica do Município, sobre o uso de bens municipais por terceiros, *in verbis*:

**Art. 110.** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e licitação e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A licitação poderá ser dispensada na forma do disposto no § 2º do art. 108.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

**§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias, prorrogáveis por, no máximo, igual período. (grifo nosso)**

Considerando o Decreto n.º 197/2017, que “*DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, PARA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE REDUÇÃO SECUNDÁRIA - ERS, SITUADO NO BAIRRO PRAIA DE ITAPARICA, NESTE MUNICÍPIO*”.

Considerando que por meio deste decreto o Poder Executivo se autorizou a firmar Termo de Permissão de Uso por **prazo indeterminado**, com a Petrobras Distribuidora S.A., para a implantação de uma Estação de Redução Secundária - ERS de distribuição de gás natural.

A referida área tem 238,00 m<sup>2</sup> possui forma triangular onde compõe uma bifurcação, entre a Avenida João Mendes, a Rua Itagarça e a Avenida Santa Leopoldina, localizada no Bairro Praia de Itaparica, neste Município;

**Tal permissão ocorreu a título precário e gratuito, por prazo indeterminado**, uma área de 140,00 m<sup>2</sup> sendo 41,50 m<sup>2</sup> para edificação da Estação de Redução Secundária - ERS de distribuição de gás natural e 98,50 m<sup>2</sup> com restrição de acesso de veículos, parte integrante do imóvel, descrito no inciso anterior.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**GABINETE DO VEREADOR ARNALDINHO BORGIO**

*“Deus seja louvado”*

Leciona o Professor Hely Lopes Meirelles sobre a permissão de uso:

*“Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público.”*

*“Qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fluir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública, tal como ocorre com as bancas de jornais, os vestiários em praias e outras instalações particulares convenientes em logradouros públicos.*

*Se não houver interesse para a comunidade, mas tão-somente para o particular, o uso especial não deve ser permitido nem concedido, mas simplesmente autorizado em caráter precaríssimo.”*

Como se depreende da Lei Orgânica deste Município, a outorga do uso de bens municipais por terceiros mediante os instrumentos de concessão de uso, dependerá de **lei e licitação** e far-se-á mediante contrato, e a permissão, será feita por portaria e terá prazo determinado de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período.

Sendo assim, tal decreto não está revestido de legalidade, já que fere a Carta Magna municipal, que é a Lei Orgânica, bem como não atende a comunidade, já que não há conhecimento se foram realizadas audiências públicas para que essa comunidade fosse consultada e o Presidente da Associação de Moradores desta comunidade já informou a insatisfação da comunidade com a referida obra, que não traz nenhuma benesse à comunidade.

Como o ato foi praticado em outra gestão e até a presente data tal ato não foi anulado e sendo discricionária a atuação do Poder Público, vimos através do presente sanar tal erro.

Essas são nossas razões e justificativas para a proposição deste projeto de lei.

Palácio Legislativo, 20 de Dezembro de 2017.

**ArnaldinhoBorgio**  
**Vereador**